



Relatório Trabalhista

Nº 069

28/08/2003

Sumário:

- **DADOS ECONÔMICOS - SETEMBRO/2003**
- **TABELA INSS - EMPREGADOS - SETEMBRO/2003**
- **TABELA DO IRRF - SETEMBRO/2003**
- **ESCALA DE SALÁRIO-BASE - INSS - EXTINTO EM 31/03/2003 - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL**
- **ÍNDICES ECONÔMICOS - PERÍODO JULHO/2002 ATÉ JULHO/2003**
- **JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS - VALOR DAS DEMANDAS JUDICIAIS - ALTERAÇÃO DO LIMITE**
- **FIM DA GREVE ELEVA EM 50% ACESSOS AO SISTEMA DA DATAPREV**
- **EMPRESAS COMEÇAM A PAGAR O SALÁRIO-MATERNIDADE**
- **QUEM RECEBE AUXÍLIO-DOENÇA TEM ESTABILIDADE NO EMPREGO**



DADOS ECONÔMICOS - SETEMBRO/2003

• SALÁRIO MÍNIMO	240,00
• SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração até R\$ 560,81)	13,48
• TETO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EMPREGADOS	1.869,34
• UFIR (extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/00, DOU de 27/10/00)	1,0641

- Obs.:**
- A Portaria nº 727, de 30/05/03, DOU de 02/06/03, do Ministério da Previdência Social, alterou a partir de 01/06/03, a tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, bem como os benefícios previdenciários, inclusive o valor do salário-família.
 - A Medida Provisória nº 116, de 02/04/03, DOU de 03/04/03, fixou em R\$ 240,00, o novo salário mínimo a partir de 01/04/2003.
 - A Portaria nº 525, de 29/05/02, DOU de 31/05/02, do Ministério da Previdência Social, divulgou as novas tabelas de contribuição

dos segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, a partir da competência junho de 2002, bem como a contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo, inscritos no Regime Geral de Previdência Social até 28/11/99 e o valor do SF a partir de junho/2002.

- A Medida Provisória nº 35, de 27/03/02, DOU de 28/03/02, dispôs sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2002.
- A Portaria nº 1.987, de 04/06/01, DOU de 05/06/01, do Ministério da Previdência e Assistência Social, baixou novas instruções, com relação aos benefícios e o custeio, com vigência a partir de junho de 2001, os quais são: os benefícios mantidos pela Previdência Social foram reajustados em 7,63%; foi fixado em R\$ 1.430,00, o limite máximo do salário-de-contribuição; o valor do salário-família passou para R\$ R\$ 10,31, para quem ganha até R\$ 429,00; as tabelas do INSS de empregados e contribuintes individuais, foram alteradas.
- A Medida Provisória nº 2.142, de 29/03/01, DOU de 30/03/01, fixou o valor do salário mínimo a partir de 1º de abril de 2001;
- A Medida Provisória nº 1.973-67, de 26/10/00, DOU de 27/10/00, extinguiu a UFIR a partir de 27/10/00;
- A Portaria nº 6.211, de 25/05/00, DOU de 26/05/00, alterou a partir de junho/00, os valores do salário-família e o teto de contribuição;
- A Medida Provisória nº 2.019, de 23/03/00, DOU de 24/03/00, dispôs sobre o salário mínimo a vigorar a partir de 03/04/00.
- A Portaria nº 488, de 23/12/99, DOU de 24/12/99, do Ministério da Fazenda, fixou em R\$ 1,0641, a expressão monetária da UFIR referente ao exercício de 2000.
- A Portaria nº 5.188, de 06/05/99, DOU de 10/05/99, estabeleceu o novo teto de contribuição previdenciária - empregados, e também o novo valor da cota de salário-família, a partir de junho/99.
- A Medida Provisória nº 1.824, de 30/04/99, DOU de 01/05/99, fixou em R\$ 136,00 mensais, o novo salário mínimo nacional a vigorar a partir de 01/05/99 e os benefícios mantidos pela Previdência Social a partir de 01/06/99.
- A Ordem de Serviço nº 196, de 17/12/98, DOU de 23/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base com vigência retroativa a partir de 01/12/98, e adotou novo critério para pagamento do salário-família, exclusivamente, no mês de dezembro/98.
- A Portaria nº 4.883, de 16/12/98, DOU de 17/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base a partir de 16/12/98 e adotou novo critério para pagamento do salário-família a partir de janeiro/99.
- A Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98, ratificada pela Ordem de Serviço nº 188, de 08/06/98, DOU de 15/06/98, alterou os valores do salário-família e o teto de contribuição previdenciária a partir de 01/06/98.
- A MP nº 1.656, de 29/04/98, DOU de 30/04/98, ficou em R\$ 130,00 o novo salário mínimo a partir de 01/05/98.
- Alteração a partir de junho/97: Portaria nº 3.964, de 05/0/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97.
- A MP 1572, de 29/04/97, DOU de 30/04/97, fixou em R\$ 120,00, o novo salário mínimo a partir de 01/05/97.
- A Ordem de Serviço nº 153, de 22/01/97, DOU de 28/01/97, alterou a partir de 23/01/97, o valor do salário-família para R\$ 7,67, com a finalidade de compensar a CPMF.
- A MP nº 1.415, de 29/04/96, DOU de 30/04/96, alterou o valor do SM a partir de maio/96.
- A Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96, alterou os novos valores do SF a partir de maio/96.
- A Portaria nº 303, de 27/12/96, DOU de 30/12/96, fixou em R\$ 0,9108 a expressão monetária da UFIR em 01 de janeiro/97.
- A Portaria nº 345, de 23/12/97, DOU de 26/12/97, do Ministério da Fazenda, fixou em R\$ 0,9611 a UFIR para o exercício de 1998.



TABELA INSS - EMPREGADOS - SETEMBRO/2003

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)	ALÍQUOTA PARA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IRPF (%)
até 560,81	7,65	8,00
de 560,82 até 720,00	8,65	9,00
de 720,01 até 934,67	9,00	9,00
de 934,68 até 1.869,34	11,00	11,00

- Obs.:**
- A Portaria nº 727, de 30/05/03, DOU de 02/06/03, do Ministério da Previdência Social, alterou a partir de 01/06/03, a tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, bem como os benefícios previdenciários, inclusive o valor do salário-família.
 - A Portaria nº 348, de 08/04/03, DOU de 10/04/03, do Ministério da Previdência Social, alterou a tabela do INSS de segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, com vigência a partir de abril de 2003.
 - A Portaria nº 610, de 14/06/02, DOU de 18/06/02, do Ministério da Previdência e Assistência Social, tornou sem efeito a tabela do INSS para o mês de junho/2002, publicada no Anexo III da Portaria MPAS nº 525, de 29/05/02 (RT 044/2002), tendo em vista a vigência da Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/02 (prorrogação da CPMF).
 - A Portaria nº 525, de 29/05/02, DOU de 31/05/02, do Ministério da Previdência Social, divulgou as novas tabelas de contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, a partir da competência junho de 2002, bem como a contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo, inscritos no Regime Geral de Previdência Social até 28/11/99.
 - A Portaria nº 288, de 28/03/02, DOU de 02/04/02, do Ministério da Previdência Social, divulgou as novas tabelas de contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, a partir da competência abril de 2002, bem como a contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo, inscritos no Regime Geral de Previdência Social até 28/11/99.
 - A Portaria nº 1.987, de 04/06/01, DOU de 05/06/01, do Ministério da Previdência e Assistência Social, baixou novas instruções, com relação aos benefícios e o custeio, com vigência a partir de junho de 2001, os quais são: os benefícios mantidos pela Previdência Social foram reajustados em 7,63%; foi fixado em R\$ 1.430,00, o limite máximo do salário-de-contribuição; o valor do salário-família passou para R\$ R\$ 10,31, para quem ganha até R\$ 429,00; as tabelas do INSS de empregados e contribuintes individuais, foram alteradas.
 - A Portaria nº 908, de 30/03/01, DOU de 02/04/01, do Ministério da Previdência e Assistência Social, divulgou a nova tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, e também a escala de salários-base para segurados contribuinte individual e facultativo inscritos no regime geral de previdência social até 28 de novembro de 1999, com vigência a partir da competência abril de 2001;
 - A Instrução Normativa nº 26, de 14/06/00, DOU de 15/06/00, INSS, alterou as tabelas de contribuição a partir de junho/00;
 - A Portaria nº 6.211, de 25/05/00, DOU de 26/05/00, do Ministério da Previdência e Assistência Social, alterou as tabelas de contribuição a partir de junho/00;

- A Portaria nº 5.107, de 11/04/00, DOU de 12/04/00, do Ministério da Previdência e Assistência Social, alterou a tabela de contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, relativamente a fatos geradores que ocorrerem nas competências abril e maio de 2000;
- A Portaria Interministerial nº 5.326, de 16/06/99, DOU de 17/06/99, estabeleceu a nova tabela do INSS a partir de 17/06/99, com alíquota reduzida em função da nova CPMF;
- A Portaria nº 5.188, de 06/05/99, DOU de 10/05/99, estabeleceu a nova tabela do INSS a partir de junho/99;
- A Ordem de Serviço nº 619, de 22/12/98, DOU de 05/01/99, e republicada no DOU de 12/01/99 por ter saído com incorreção, da Diretoria do Seguro Social, estabeleceu normas para cumprimento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.
- A Ordem de Serviço nº 201, de 08/01/99, DOU de 13/01/99, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, divulgou as alíquotas a serem aplicadas sobre o salário-de-contribuição mensal do segurado empregado, inclusive o doméstico, e do trabalhador avulso, vigentes a partir da competência janeiro de 1999.
- A Portaria nº 4.946, de 06/01/99, DOU de 11/01/99, do Ministério da Previdência e Assistência Social, divulgou a nova tabela de salário-de-contribuição, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir da competência janeiro de 1999, tendo em vista a extinção da CPMF a partir do dia 24/01/99.
- A Portaria, republicou, com retificação, a Portaria nº 4.913, de 06/01/99, DOU de 07/01/99, por ter saído com incorreção.
- A Portaria nº 4.913, de 06/01/99, DOU de 07/01/99, do Ministério da Previdência e Assistência Social, tendo em vista a cessação da eficácia da CPMF, divulgou a tabela de contribuição previdenciária do segurado empregado, inclusive o doméstico, e do trabalhador avulso, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir da competência janeiro de 1999.
- A Ordem de Serviço nº 619, de 22/12/98, DOU de 05/01/99, da Diretoria do Seguro Social, estabeleceu normas para cumprimento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.
- A Ordem de Serviço nº 196, de 17/12/98, DOU de 23/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base com vigência retroativa a partir de 01/12/98, e adotou novo critério para pagamento do salário-família, exclusivamente, no mês de dezembro/98;
- A Portaria nº 4.883, de 16/12/98, DOU de 17/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base a partir de 16/12/98 e adotou novo critério para pagamento do salário-família a partir de janeiro/99;
- Alteração a partir de junho/98: Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98, ratificada pela Ordem de Serviço nº 188, de 08/06/98, DOU de 15/06/98;
- Alteração a partir de maio/98: Portaria nº 4.448, de 07/05/98, DOU de 08/05/98; Ordem de Serviço nº 186, de 12/05/98, DOU de 18/05/98;
- Alteração a partir de junho/97: Portaria nº 3.694, de 05/0/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97;
- A Portaria nº 3.926, de 14/05/97, DOU de 15/05/97, alterou a referida tabela, com vigência a partir de 01/05/97, em decorrência da fixação do novo salário mínimo nacional;
- A Portaria Interministerial nº 16, de 21/01/97, DOU 22/01/97 (RT 007/97), alterou a referida tabela, com vigência no período de 23/01/97 a 30/04/97;
- A Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96, alterou os valores das faixas a partir de maio/96;
- Desde a competência agosto/95, a terceira faixa passou de 10 à 11%, de acordo com a Lei nº 9.032, de 28/04/95, DOU de 29/04/95;
- As respectivas faixas foram mantidas pela Portaria nº 2.006, de 08/05/95, DOU de 09/05/95, ratificada pela Ordem de Serviço nº 131, de 25/07/95 (RT nº 064/95);
- Percentuais incidentes de forma não cumulativa (art. 22 do ROCSS).



TABELA DO IRRF - SETEMBRO/2003

Base de Cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a Deduzir do imposto em R\$
Até 1.058,00	-	-
De 1.058,01 até 2.115,00	15	158,70
Acima de 2.115,00	27,5	423,08

<p>DEDUÇÃO DA RENDA BRUTA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dependentes = R\$ 106,00; • INSS descontado; • Pensão Alimentícia (judicial); e • Contribuição paga à previdência privada. <p>DISPENSA DE RETENÇÃO IGUAL OU INFERIOR A R\$ 10,00:</p> <p>De acordo com o art. 67, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, DOU de 30/12/96 (RT 005/97), repetidas pelo Ato Declaratório (normativo) nº 15, de 19/02/97 (RT 016/97) e pela Instrução Normativa nº 85, de 30/12/96, DOU de 31/12/96, da Secretaria da Receita Federal, a partir de 01/01/97, fica dispensada a retenção do IRRF, cujo o valor seja inferior ou igual a R\$ 10,00.</p>	<p style="text-align: center;">SÃO CONSIDERADOS DEPENDENTES:</p> <ul style="list-style-type: none"> • o cônjuge; • o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de 5 anos, ou por período menor se da união resultou filho; • a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho (até 24 anos, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau); • o menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial; • o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho (até 24 anos, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau); • os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal de R\$ 900,00; • o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador. <p style="font-size: small;"><i>Fds.: art. 37 da Instrução Normativa nº 25, de 29/04/96, DOU 02/05/96</i></p>	<p style="text-align: center;">NOTA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para fins de desconto do imposto na fonte, os beneficiários deverão informar à fonte pagadora os dependentes que serão utilizados na determinação da base de cálculo. No caso de dependentes comuns, a declaração deverá ser firmada por ambos os cônjuges. • É vedada a dedução concomitante de um mesmo dependente na determinação da base de cálculo de mais de um contribuinte, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário. • O responsável pelo pagamento da pensão não poderá efetuar a dedução do valor correspondente a dependente, exceto na hipótese de mudança na relação de dependência no decorrer do ano-calendário. • No caso de filhos de pais separados, o contribuinte poderá considerar, como dependentes, os que ficarem sob sua guarda em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente. <p style="font-size: small;"><i>Fds.: art. 37 da Instrução Normativa nº 25, de 29/04/96, DOU 02/05/96</i></p>
--	---	--

Nota: A Medida Provisória nº 22, de 08/01/02, DOU de 09/01/02, alterou a Tabela Progressiva Mensal do Imposto de Renda - PF, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2002 .



**ESCALA DE SALÁRIO-BASE - INSS - EXTINTO EM 31/03/2003
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - INSCRITOS ATÉ 28/11/99**

De acordo com a Medida Provisória nº 83, de 12/12/02, DOU de 13/12/02 (RT 104/2002) e disciplinada na Instrução Normativa nº 87, de 27/03/03, DOU de 28/03/03 (neste RT), a referida tabela extinguiu-se em 31/03/2003. A partir da competência abril/2003 a base de cálculo será pela remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observados os limites (mínimo e máximo).



**ÍNDICES ECONÔMICOS
PERÍODO JULHO/2002 ATÉ JULHO/2003**

PERÍODO MÊS/ANO	I B G E		F G V			FIPE/USP	DIEESE
	SELIC %	INPC %	IGPM %	IGP %	IPC %	IPC %	ICV %
07/02	1,54	1,15	1,95	2,05	1,03	0,67	1,34
08/02	1,44	0,86	2,32	2,36	0,76	1,01	0,40
09/02	1,38	0,83	2,40	2,64	0,66	0,76	0,95
10/02	1,65	1,57	3,87	4,21	1,14	1,28	1,13
11/02	1,54	3,39	5,19	5,84	3,14	2,65	3,20
12/02	1,74	2,70	3,75	2,70	1,94	1,83	2,39
01/03	1,97	2,47	2,33	2,17	2,32	2,19	2,92
02/03	1,83	1,46	2,28	1,59	1,37	1,61	1,35
03/03	1,78	1,37	1,53	1,66	1,06	0,67	1,06
04/03	1,87	1,38	0,92	0,41	1,12	0,57	1,39
05/03	1,97	0,99	- 0,26	- 0,67	0,69	0,31	0,24
06/03	1,86	- 0,06	- 1,00	- 0,70	- 0,16	- 0,16	- 0,26
07/03	2,08	0,04	- 0,42	- 0,20	0,34	- 0,08	0,35



**JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
VALOR DAS DEMANDAS JUDICIAIS - ALTERAÇÃO DO LIMITE**

A Portaria nº 1.124, de 20/08/03, DOU de 22/08/03, alterou para R\$ 14.400,00, o valor das demandas judiciais de que trata o art. 128 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. O novo limite tem vigência a partir de 1º de abril de 2003. Na íntegra:

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 128 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, combinado com o arts. 3º e 17, § 1º da Lei nº 10.259, de 10 de julho de 2001, que dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, resolve:

Art. 1º -O art. 2º da Portaria nº 1.013, de 30 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A partir de 1º de abril de 2003, o valor das demandas judiciais de que trata o art. 128 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, é limitado em R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais).”

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI



RESUMO - INFORMAÇÕES

FIM DA GREVE ELEVA EM 50% ACESSOS AO SISTEMA DA DATAPREV

Maioria das consultas é respondida em menos de dez segundos

Na quarta-feira (27), primeiro dia da reabertura das Agências da Previdência Social em todos os estados, a Dataprev (Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social) registrou 79.266 acessos ao computador que hospeda o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), cuja consulta é necessária para a concessão de benefícios do INSS. Este número corresponde a 91% das tentativas de consultas feitas na quarta-feira.

As 79.266 consultas feitas ao CNIS representam um aumento de 50% na média de acessos que vinha sendo registrada diariamente antes da greve, isto é nos meses de maio e junho, de 53 mil acessos diários. Apesar do crescimento do tráfego de dados ocorrido no primeiro dia depois da greve, 73% das consultas feitas pelas Agências da Previdência Social foram respondidas em menos de 10 segundos.

Para facilitar a vida do cidadão que deseja requerer um novo benefício, a Dataprev, em comum acordo com a Diretoria de Benefícios do INSS, adaptou o sistema que vinha sendo utilizado de forma a permitir o protocolo imediato do pedido, mesmo antes da total habilitação dele, garantindo desta forma a data da entrada do requerimento. Com isso, o cidadão sai da agência já com um número referente àquele pedido. Se necessário, ele retorna em uma nova data. As agências foram orientadas hoje (28) a utilizarem este protocolo, chamado de pré-habilitação.

Na quarta-feira, os computadores da Dataprev registraram um total de 20.360 requerimentos de novos benefícios, sendo que mais da metade deles - 10.914 - estão relacionados a problemas de saúde ou acidente de trabalho. Outros 3.553 pedidos tratavam do salário-maternidade, 2.076 pedidos de aposentadoria por idade e 1.477 requerimentos de pensões. Com o novo procedimento de pré-habilitação adotado a partir de hoje, espera-se o crescimento do número de requerimentos de benefícios nos próximos dias.

Para dar prioridade à população que tem comparecido às Agências da Previdência Social, a Dataprev suspendeu, das 8 horas às 17 horas - período de maior demanda do público - o PrevCidadão, programa mantido no sítio da Previdência Social que permite a qualquer pessoa consultar seus dados, vínculos empregatícios, assim como dar entrada em alguns requerimentos. Este serviço, entretanto, estará disponível das 17 horas às 8 horas da manhã. A suspensão será mantida apenas pelo tempo necessário para desafogar o atendimento nas agências da Previdência Social. (MA/LD)

Fonte: AgPREV, 28/08/2003.

Alteração vale a partir de segunda-feira (1º)

Regina Silva Araújo espera por Lara. Francisca Pereira, por Beatriz. As duas mulheres, no nono mês de gravidez, estão na contagem regressiva: podem dar à luz a qualquer momento. E por isso mesmo querem logo garantir o recebimento do salário-maternidade. Atestado médico, identidade, cadastro de pessoa física e número de identificação do trabalhador em mãos, as duas se dirigiam, a passos lentos, à Agência da Previdência Social. Por dois ou três dias, Regina e Francisca estariam dispensadas de ir à agência. É que a partir da próxima segunda-feira, 1º de setembro, trabalhadoras da iniciativa privada poderão solicitar o salário-maternidade na empresa onde trabalham.

Lei sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em 5 de agosto passado, vai garantir a essas trabalhadoras maior comodidade nessa fase da vida. A gestante ou mãe do recém-nascido deverá entregar à empresa apenas o atestado médico ou a certidão de nascimento do bebê e aguardar pelo pagamento do salário-maternidade, diretamente pela empresa. A empregadora, por sua vez, não terá qualquer ônus com a modificação desse processo. É que o pagamento do salário-maternidade será descontado da contribuição total recolhida mensalmente ao INSS. Os comprovantes de pagamento, atestados ou certidões de nascimento, entretanto, deverão ser guardados por 10 anos, para efeito de fiscalização futura pelo Instituto.

A lei é clara, explica o diretor do Departamento do Regime Geral de Previdência Social, Geraldo Arruda, e vale para benefícios requeridos a partir da próxima segunda-feira, independentemente da data de nascimento do bebê ou do atestado médico. Ou seja, a trabalhadora da iniciativa privada que teve o bebê antes de 1º de setembro e ainda não solicitou o benefício no INSS, terá o direito de receber o salário-maternidade de sua empregadora. Mas se já tiver encaminhado o pedido ao INSS, receberá seu benefício - durante toda a vigência do salário-maternidade - do próprio Instituto. O salário-maternidade é devido por 120 dias (quatro meses) e pode ser solicitado até 28 dias antes do parto.

O benefício é pago a todas as mulheres que contribuem para a Previdência, seja ela empregada doméstica, contribuinte individual, trabalhadora autônoma, trabalhadora avulsa e segurada especial (trabalhadora rural). Em abril do ano passado o benefício foi estendido à mãe adotante. Nesses casos, a duração do benefício é variável. Pode ser de 120 dias para quem adotar criança de até um ano de idade, de 60 dias para quem adotar crianças de um ano a quatro anos de idade, e de 30 dias para quem adotar crianças com mais de quatro e com até oito anos. Entretanto, o pagamento do benefício diretamente pela empresa só vale para suas funcionárias, com exceção das mães adotantes. É que nos outros casos, além de não haver como fazer a compensação do pagamento, torna-se mais difícil evitar fraudes.

O salário-maternidade é um direito previdenciário cujo valor equivale ao salário integral recebido pela mãe ou gestante. As despesas com pagamento são de responsabilidade do INSS, desde que o benefício não ultrapasse R\$ 12.720,00, que corresponde ao salário de um ministro do Supremo Tribunal Federal (STF). No caso das mulheres que recebem mais que isso, o ônus da complementação, até atingir o valor do salário mensal da segurada, é de responsabilidade da empresa. Quando criado, o salário-maternidade era um benefício trabalhista. Em 1974, tornou-se um benefício previdenciário.

De 1991 a 1999, o salário-maternidade era pago pela empresa, mas diversas fraudes fizeram com que, a partir daquele ano, o pagamento fosse transferido ao INSS, devido à falta de controle e de estatísticas sobre a quantidade e os valores pagos, o que dava margem a fraudes. Agora, o Instituto tem mais instrumentos de fiscalização, como a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), além de modernos recursos tecnológicos.

Em 2002, o INSS concedeu salário-maternidade a 995.009 seguradas. Deste total, 361.093 foram pagos a empregadas, 537.987 a seguradas especiais (trabalhadoras rurais), 2.504 a seguradas facultativas, 64.574 a empregadas domésticas, 15 a trabalhadoras avulsas e 28.836 a contribuintes individuais. O valor total dos benefícios concedidos foi de R\$ 327,9 milhões.

Mudança agrada gestantes - Regina Silva Araújo, 26 anos, vai ter seu primeiro bebê. A menina Lara é aguardada com ansiedade. Já licenciada do trabalho, Regina, empregada de uma agência de fotografias no Plano Piloto de Brasília, gastou cerca de duas horas do seu tempo para se deslocar à Agência da Previdência e solicitar seu benefício. Para ela, o pagamento diretamente pela empresa empregadora vai ajudar muito, à medida em que dispensará o esforço de sair de casa com essa finalidade.

Francisca Pereira comemora: "Acho ótimo. Beneficia muito, com certeza", diz. Mãe de Lucas, oito anos, espera por Beatriz. Ela, que mora no Novo Gama, uma cidade satélite de Brasília, deixou o trabalho para procurar a Agência da Previdência no Plano Piloto.

"A decisão do Ministério da Previdência Social, aprovada pelo Congresso Nacional, vai proporcionar às gestantes e mães que acabaram de dar à luz maior conforto no momento de pedir o salário-maternidade, que é um direito seu e uma obrigação de seu empregador e do INSS", afirma o ministro Ricardo Berzoini.

O salário-maternidade em outros países - As regras de concessão do salário-maternidade no Brasil são bem abrangentes, se comparadas aos critérios adotados em outros países do mundo. Na vizinha Argentina, por exemplo, o benefício é igual ao salário, mas só é pago por 12 semanas, e as empregadas domésticas não têm esse direito. No Canadá, o pagamento é feito

por até 15 semanas e o valor pago é de 55% da remuneração média da gestante, e, dentre as trabalhadoras autônomas, apenas as pescadoras podem desfrutar do benefício.

Na Costa Rica, a mulher recebe apenas metade do salário, também por 16 semanas, duração similar a adotada no Brasil. Na Venezuela, o salário-maternidade corresponde a 66% da remuneração, pago por 18 semanas. Na Itália, o benefício é de 80% do salário, pagável por até 20 semanas. No Japão, o pagamento equivale a 60% da remuneração, durante 42 dias antes e 56 dias após o parto. (GL/JEF)

Fonte: AgPREV, 29/08/2003

QUEM RECEBE AUXÍLIO-DOENÇA TEM ESTABILIDADE NO EMPREGO

A demissão não pode ocorrer durante a vigência do benefício

O trabalhador que recebe auxílio-doença ou auxílio-doença acidentário do INSS não pode ser demitido da empresa durante o período em que estiver afastado de suas atividades e em gozo do benefício. Após a alta do INSS, o segurado que recebia o auxílio-doença acidentário continua com estabilidade no emprego por mais 12 meses, de acordo com as leis trabalhistas. O mesmo, entretanto, não ocorre com a pessoa que recebia o auxílio-doença comum. Nesse caso, ela pode ser demitida pela empresa após o seu retorno ao trabalho.

O auxílio-doença comum é pago pela Previdência Social ao trabalhador que, por causa de doença ou acidente não motivados pelo trabalho, fica afastado das atividades profissionais por mais de 15 dias consecutivos. Os primeiros 15 dias de afastamento são pagos pela empresa. Do 16º dia em diante é o INSS que assume essa responsabilidade.

Além dos trabalhadores com carteira assinada, os segurados autônomos, os empregadores, os empregados domésticos, os segurados facultativos e os especiais têm direito ao auxílio-doença. Para isso, é necessário que o segurado esteja contribuindo para a Previdência Social há pelo menos 12 meses. Essa carência só não é exigida em caso de doenças graves, como cardiopatia grave, câncer e Aids.

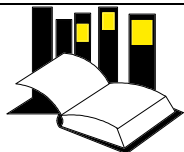
O auxílio-doença acidentário é concedido ao segurado empregado que tenha ficado incapacitado para o trabalho em decorrência de um acidente de trabalho ou doença profissional. Ao contrário do auxílio-doença comum, o benefício acidentário não exige carência (tempo mínimo de contribuição) para ser concedido. O INSS considera acidente de trabalho o ocorrido com o segurado em seu local de trabalho ou no trajeto entre o trabalho e sua casa e vice-versa.

O acidente de trabalho deve ser comunicado pela empresa ao INSS até o primeiro dia útil após a ocorrência, por meio de uma guia chamada Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT). Se a empresa se recusar a fazer isso, a comunicação pode ser feita pelo próprio acidentado, seus dependentes ou pelo sindicato da categoria. (GOB/JEF)

Fonte: AgPREV, 20/08/2003

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"



Faça já a sua assinatura semestral e tenha acesso aos nossos informativos duas vezes por semana e consultas ilimitadas.

www.sato.adm.br